



## RESOLUÇÃO CFESS Nº 916, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**Ementa: Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020.**

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

**Considerando** as deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belém/PA de 05 a 08 de setembro de 2019;

**Considerando**, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CFESS.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020, na porcentagem de 3,16%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2018 a julho de 2019:

EXERCÍCIO 2020
Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS
ANUIDADES
Patamar Mínimo de Pessoa Física: <b>R\$ 379,65</b> (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Patamar Máximo de Pessoa Física: <b>R\$ 602,19</b> (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
Patamar único de Pessoa Jurídica: <b>R\$ 602,19</b> (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
TAXAS



Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): <b>R\$ 118,30</b> (cento e dezoito reais e trinta centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): <b>R\$ 94,63</b> (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: <b>R\$ 70,93</b> (setenta reais e noventa e três centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: <b>R\$ 47,29</b> (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): <b>R\$ 94,63</b> (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**JOSIANE SOARES SANTOS**  
Presidente do CFESS